



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.224/2020
Autos n.: 1.054.265
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Presidente Olegário
Entrada no MPC: 21/09/2020

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de documentação autuada como representação, encaminhada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário, Sr. Januário Dias Moreira, referente a cópias de documentos anexados à prestação de contas do exercício de 2015 de responsabilidade do Sr. Antônio Cláudio Godinho, ex-Prefeito Municipal, apreciada pelo Poder Legislativo local.
2. Constam, dentre os documentos acostados, cópias do relatório da comissão de finanças, orçamento e tomada de contas da Câmara Municipal e da ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual em face do ex-prefeito.
3. O representante requer, em suma, que os documentos sejam considerados na análise da prestação de contas do município de 2016 pela Corte de Contas, com destaque para os relativos à contratação do escritório de advocacia Costa Neves, ocorrida em 2015, com efeitos financeiros em 2016 (peças 6 a 12 SGAP).
4. O presente feito foi encaminhado ao Cons. Sebastião Helvécio, relator da prestação de contas do exercício de 2016, que remeteu os autos à presidência, sob o argumento que os fatos não integram o escopo de análise das prestações de contas (fls. 17 - peça 6 SGAP).
5. Ao analisar as possíveis ações de controle, a 4ª CFM concluiu pela autuação da documentação como representação com vistas a apurar *“a regularidade da contratação dos escritórios de advocacia “Ribeiro Silva Advogados Associados” e “Costa Neves” por intermédio dos processos de Inexigibilidade de Licitação n. 020 e 106/2015, respectivamente”* (fls. 21 peça 6 SGAP)
6. Recebida a representação em 21/11/2018, os autos foram encaminhados para análise técnica (fls. 32 - peça 6 SGAP).
7. Ato contínuo, a unidade técnica apontou a necessidade de intimação do atual Prefeito Municipal de Presidente Olegário, para fornecer a documentação descrita às fls. 37 - peça 6 SGAP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

8. Intimado, o Sr. João Carlos Nogueira de Castilho, atual gestor, enviou CD com cópia dos seguintes documentos: i) processo de inexigibilidade n. 20/2015, que culminou na contratação do escritório Ribeiro Silva para “prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área de direito público, com ênfase em direito constitucional, administrativo e municipal” ii) processo de inexigibilidade de licitação n. 106/2015, que culminou na contratação do escritório Costa Neves para “prestação de serviços jurídicos especializados na área do direito tributário, através do levantamento de todos os pagamentos de contribuições previdenciárias realizados nos exercícios anteriores, identificando a existência de prescrição e/ou decadência, com fins de proceder o levantamento e a repetição dos créditos tributários pagos indevidamente em favor do município, através da compensação administrativa na GFIP, mediante apuração por auditoria jurídica tributária, incluindo os parcelamentos em vigor, perante o regime geral de previdência social” iii) contrato do processo administrativo n. 260/2015, iiiii) comprovantes das despesas do contrato iiiiii) pareceres jurídicos (peças 13/17SGAP).

9. Sobreveio o exame da Unidade Técnica às fls. 160/164, assim concluído:

4 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

Conclusão: pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos:

- Pagamentos indevidos ao escritório "Costa Neves", sem a concretização do êxito nas compensações previdenciárias

Conclusão: pela improcedência da representação, no que se refere aos seguintes fatos:

- Contratação do escritório "Costa Neves" com base em parecer jurídico do escritório "Ribeiro Silva"

Conclusão: pela irregularidade dos seguintes fatos **apurados por esta unidade técnica**:

- Inadequação da justificativa do preço para contratação - Inexigibilidade n. 03/2015
- Ausência do orçamento em planilhas dos serviços licitados - Inexigibilidade n. 03/2015
- Prorrogação indevida de vigência contratual - Inexigibilidade n. 03/2015
- Acréscimo ao valor contratual acima do limite legal - Inexigibilidade n. 06/2015
- Inadequação da hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços - Inexigibilidades n. 03 e 06/2015

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Esta Unidade Técnica recomenda, ainda, que este Tribunal determine ao titular do Poder Executivo de Presidente Olegário que, caso se configurem os prejuízos decorrentes dos adiantamentos de pagamentos efetuados ao escritório "Costa Neves Sociedade de Advogados" no exercício de 2016, conforme relatado no subitem 2.3, adote medidas administrativas internas destinadas a promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento de dano ao erário e, caso o débito não seja recomposto, instaurar Tomada de Contas Especial-TCE, na forma do disposto na Instrução Normativa-INTC n. 03/2013, deste Tribunal.

10. Posteriormente, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para a manifestação preliminar de que trata o art. 61, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Resolução nº 12/2008)¹.

11. É o relatório, no essencial.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2015
REPRESENTAÇÃO N. 1.092.536

12. Preliminarmente, cumpre informar que as supostas irregularidades decorrentes do processo administrativo n. 106/2015, inexigibilidade de licitação n. 06/2015, foram objeto de investigação por meio do inquérito civil n. 030.2017.001² instaurado por este órgão ministerial.

13. O referido inquérito civil teve origem na veiculação pela imprensa de notícias acerca da Operação Isonomia, realizada pelo Ministério Público Estadual - MPMG por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime organizado de Uberlândia (GAECO).

14. Após concluir a investigação, o Ministério Público de Contas ofereceu representação, registrada sob o n. 1.092.536, em face dos **Srs. Antônio Cláudio Godinho**, Prefeito do Município de Presidente Olegário (2013/2016), **José Simão Porto**, Secretário de Administração do Município de Presidente Olegário (2013/2016), **Elaine Aparecida da Silva**, servidora responsável pela liquidação das despesas da contratação em questão, **Costa Neves Sociedade de Advogados**, escritório de advocacia contratado pelo Município de Presidente Olegário para execução do Contrato n. 149/2016, **Ribeiro Silva Advogados Associados**, escritório de advocacia responsável pela

¹ Art. 61, § 3º: Nos processos de fiscalização de concursos públicos e naqueles originados de denúncias e representações, será dada oportunidade de manifestação preliminar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, antes da citação, na qual, querendo, poderá apresentar apontamentos complementares às irregularidades indicadas pela unidade técnica do Tribunal.

² Instaurado mediante Portaria GABCMMPCC n. 03/2017, publicada no DOC de 06/09/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

intermediação na contratação do Costa Neves pelo Município de Presidente Olegário para execução do Contrato n. 260/2015; **Carlos Augusto Costa Neves**, advogado sócio patrimonial e representante do Costa Neves; **Ramon Moraes do Carmo**, advogado sócio de serviço do Costa Neves, **Rodrigo Ribeiro Pereira**, advogado, sócio patrimonial e representante legal da Ribeiro Silva Advogados Associados; **Flávio Roberto Silva**, advogado da Ribeiro Silva; **Rafael Tavares da Silva**, advogado da Ribeiro Silva.

15. Neste sentido, a presente representação contém fatos idênticos aos que constam na **representação n. 1.092.536**, que tramita atualmente na Corte de Contas sob a relatoria do conselheiro Adonias Monteiro, quais sejam, possíveis ilegalidades na contratação por inexigibilidade do **escritório de advocacia “Costa Neves”** pelo Município de Presidente Olegário para a prestação de serviços de compensação de créditos tributários, especialmente os apontamentos 2.1, 2.2 e 2.3, de acordo com a numeração utilizada pelo órgão técnico na análise deste processo (peça n. 23 SGAP).

16. Portanto, a presente representação deve ter seu objeto delimitado ao processo n. 020/2015, inexigibilidade de licitação n. 03/2015, que culminou na contratação do **escritório de advocacia Ribeiro Silva** “*para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica na área de direito público, com ênfase em direito constitucional, administrativo e municipal*”.

17. Considerando a conexão de matérias deste processo e da representação n.1.092.536 e tendo em vista o risco de decisões conflitantes, o Ministério Público de Contas requer, desde já, o **apensamento do presente feito à representação n. 1.092.536**, nos termos do art. 117 c/c art.156, §1º do RITCE/MG e art. 55, §3º e art. 59 do CPC.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2015

18. Além dos fatos representados, a unidade técnica apurou as seguintes irregularidades no processo n. 20/2015, inexigibilidade de licitação n. 03/2015: 3.1 (inadequação da hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços); 3.2 (inadequação da justificativa de preço para contratação); 3.3 (ausência do orçamento em planilhas dos serviços licitados) e 3.4 (prorrogação indevida de vigência contratual), com os quais o Ministério Público de Contas corrobora.

19. Registre-se que a contratação do mencionado escritório ocorreu em 16/12/2015 e a presente representação foi recebida em 21/11/2018, de modo que o prazo prescricional restou interrompido, nos termos constantes do art. 110-C da lei complementar 102/08 TCE/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

REQUERIMENTOS

20. Em face do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação do Sr. Antônio Cláudio Godinho, ex- Prefeito Municipal de Presidente Olegário (gestão 2013/2016), autoridade que autorizou a contratação e assinou o contrato n. 40/2015, do Sr. Thiago Cordeiro Fávoro, autoridade requisitante, procurador jurídico, responsável pela emissão de parecer técnico que subsidiou a contratação, da Sra. Paulla Mayara Cardoso, assessora jurídica e subscritora do parecer técnico, para querendo apresentar defesa em face de todas as irregularidades apontadas pela unidade técnica (peça 23 SGAP), referente ao processo n. 20/2015, inexigibilidade de licitação n. 03/2015;
- b) o apensamento do presente feito à representação n. 1.092.536, considerando a conexão de matérias das representações e o risco de decisões conflitantes, nos termos do art. 117 c/c art.156, §1º do RITCE/MG e art. 55, §3º e art. 59 do CPC;
- c) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2020.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas